



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^o Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Intanara Municipal de Engº Paulo de Front

Protocolo nº 1508 de 12 / 11 / 4

Livro n° 04 Flº 38/39

ASS 10019108

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços de praças e lazer públicos e em propriedades privadas de uso público.”

Autor: Alex Papa Alves.

Despacho da Presidência: A imprimir e às Comissões de Educação, Saúde e Assistência e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.^o Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os "parques infantis" a serem instalados no Município de Eng.º Paulo de Frontin a partir da publicação da presente Lei, em escolas municipais, praças ou áreas de lazer e recreação infantil, abertas ao público, ainda que localizados em parques de propriedades privadas de uso público, deverão conter a cada 5 (cinco) brinquedos instalados, no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora.

Art. 3º Os locais supracitados no caput do art. 1º desta Lei, deverão atender aos padrões estabelecidos pelas normas da ABNT, no ato da instalação dos brinquedos.

Art. 4º O Poder Executivo definirá no ato da publicação da presente Lei, as sanções cabíveis em caso de descumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 42 de novembro de 2018.

Alex Papa Alves
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz.

O art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também.

Ainda no mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a sua cidade não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.



Alex Papa Alves
Vereador